

**4º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SELO SOCIAL
CNPJ nº 23.866.539/0001-23**



**TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO**

Artigo 1º. A **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SELO SOCIAL**, doravante denominada simplesmente de **SELO SOCIAL**, constituída e criada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, em 13 de novembro de 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 23.866.539/0001-23, é uma Associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, voltada à Educação, Cultura, Meio Ambiente, Esporte e à Assistência Social, que se regerá por este Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Único. O **SELO SOCIAL** possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO**

Artigo 2º. A duração do **SELO SOCIAL** é indeterminada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

**CAPÍTULO III
DA MISSÃO E DOS FINS**

Artigo 3º. O **SELO SOCIAL**, cujos objetivos são voltados à promoção da Educação, Cultura, Meio Ambiente, Esporte e à Assistência Social, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, terá às seguintes diretrizes básicas:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade da participação em seus quadros associativos e nas atividades desenvolvidas;
- II. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos associados e participantes na busca do cumprimento da missão do **SELO SOCIAL**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios na área da Educação, Cultura, Meio Ambiente, Esporte e à Assistência Social;
- III. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Único. O **SELO SOCIAL** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

**CAPÍTULO IV
DAS FINALIDADES**

[Handwritten signature and initials]

Artigo 4º. Para a consecução de suas finalidades, no âmbito da Assistência Social, a **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SELO SOCIAL** primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de assessoramento ou defesa e garantia de direitos, dentro dos parâmetros da Política Orgânica da Assistência Social — LOAS, que visem oferecer.

- I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência;
- II. Assessoramento voltado prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social;
- III. Defesa e garantia dos direitos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro. Também são objetivos da **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SELO SOCIAL**:

- I. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, ambientais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- II. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- III. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- IV. Promoção do Voluntariado;
- V. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI. Discutir, incentivar e motivar a participação política da população;
- VII. Prestar assessoria às Organizações da Sociedade Civil, ao Setor Público e Privado;
- VIII. Assessorar e executar projetos sociais;
- IX. Participar dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas, assim como de outros espaços de participação social;
- X. Participar de ações que promovam o desenvolvimento econômico social, principalmente de enfrentamento às questões sociais;
- XI. Promover estudos, pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias;
- XII. Produzir e divulgar informações, conhecimentos técnicos e científicos sobre temas relacionados às suas finalidades;
- XIII. Promover cursos, oficinas, eventos, debates e palestras que políticas públicas e o desenvolvimento social;
- XIV. Promover estratégias e projetos de articulação dos três setores em prol do desenvolvimento social;
- XV. Desenvolver ações, projetos e estratégias da promoção dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);

- xvi. Elaborar e vincular campanhas e materiais para divulgação de ações, projetos e estratégias visando a promoção de políticas públicas e do desenvolvimento social.
- xvii. Criar projetos e programas de certificação para organizações públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam projetos cujos objetivos sejam voltados para a melhoria da qualidade de vida local e para o desenvolvimento pessoal ou social.

Parágrafo Segundo. Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, mormente através da inserção ao mundo do trabalho ou mesmo mediante a defesa dos direitos dos indivíduos em estado de vulnerabilidade, a **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SELO SOCIAL** poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades educacionais, culturais, esportivas, tecnológicas e voltadas ao meio ambiente.

Artigo 5º. O **SELO SOCIAL** poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Parágrafo Único. Para poder desenvolver projetos de qualidade o **SELO SOCIAL** poderá firmar convênio, acordo de cooperação e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, nacionais e internacionais, visando receber assessoria técnica e/ou financeira e, também, para programar ações integradas e alinhadas com as suas finalidades.

CAPÍTULO V DA SEDE

Artigo 6º. O **SELO SOCIAL** tem sua sede na rua 990, nº 161, sala 06 Bairro Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-572 e foro no Município de Balneário Camboriú/SC.

Parágrafo Único. O **SELO SOCIAL** poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. O **SELO SOCIAL** terá número ilimitado de Associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

Artigo 8º. São três as categorias de Associados.

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos;
- III. Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro. São Associados Fundadores todas aquelas pessoas naturais que assinaram a ata de constituição do **SELO SOCIAL** e que se disponham a continuar cumprindo integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. São Associados Efetivos todos aqueles, que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da Associação, se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro. São Associados Honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Associação, isentos do pagamento de contribuições.

Parágrafo Quarto. A qualidade de Associado é intransmissível e o mesmo não possui qualquer direito sobre o patrimônio do **SELO SOCIAL**, independentemente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Quinto. Os Associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações do **SELO SOCIAL**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS EFETIVOS

Artigo 9º. O Associado Efetivo será admitido:

- I. A pedido do interessado;
- II. Por indicação de um Associado Fundador ou Efetivo, encaminhada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O pedido de admissão ou de indicação deverá ser formulado por requerimento do interessado e destinado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela próxima Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 10. O Associado será desligado:

- I. Por demissão;
- II. Por exclusão.

Artigo 11. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulada através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providencia baixa do requerente do quadro associativo.

Artigo 12. A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recursos, nos termos previstos nos parágrafos do artigo seguinte.

Artigo 13. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

- I. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto e/ou no Regimento Interno;
- II. O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.



A
B

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e as provas que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. No julgamento do recurso, em última instância, o Associado terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 14. Aquele Associado que for excluído do **SELO SOCIAL**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

CAPÍTULO IV DIREITOS DOS ASSOCIADOS

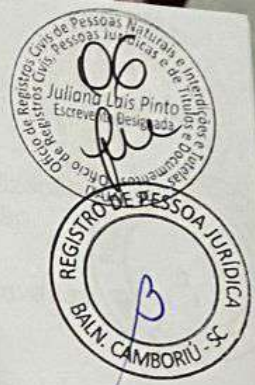
Artigo 15. São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Votar e ser votado, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- III. Apresentar candidatura ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva do **SELO SOCIAL**;
- IV. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- V. Representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse do **SELO SOCIAL**;
- VI. Propor a admissão de novos Associados, bem como sua demissão;
- VII. Comparecer aos eventos organizados pela Associação;
- VIII. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Associação, que se encontrarão na íntegra no site eletrônico do **SELO SOCIAL**.

CAPÍTULO V DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16. São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual do **SELO SOCIAL**;
- V. Pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e obrigações pecuniárias assumidas perante o **SELO SOCIAL**.



TÍTULO III CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17. São órgãos de deliberação e de administração do **SELO SOCIAL**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente os Associados Fundadores e Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, poderão concorrer.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos de gestão da Associação aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro. São inelegíveis o cônjuge e os parentes ou afins até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente da Diretoria Executiva, bem como dos demais membros da Diretoria Executiva e qualquer outro que exerça função equivalente à de dirigente do **SELO SOCIAL**.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral, órgão de deliberação máxima do **SELO SOCIAL**, constituída por todos os Associados que estão em gozo de seus direitos, é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 19. Os Associados serão convocados para as Assembleias Gerais antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede do **SELO SOCIAL**, podendo também a convocação ser feita por meios eletrônicos ou por publicação em jornal.

Parágrafo Único. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior,

desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Artigo 20. A convocação deverá conter a pauta, o horário, o dia e o local da realização da Assembleia, sendo que esta poderá ser presencial ou virtual a critério da convocação.

Parágrafo Único. As Assembleias de forma virtual serão obrigatoriamente gravadas, obedecendo aos mesmos critérios da presencial.

Artigo 21. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á:

- I. Ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para aprovação do balanço anual e no segundo semestre para aprovação da previsão orçamentária e, quando for o caso, para eleição dos Dirigentes;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva publicará previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fará a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Artigo 22. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse, dentre as Associados Fundadores e Efetivos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Referendar a admissão de Associados Efetivos;
- IV. Conferir o título de Associado Honorário;
- V. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar o Relatório de Atividades, o Plano de Ação e a Previsão Orçamentária da Associação;
- VII. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.

Artigo 23. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social do **SELO SOCIAL**;
- II. Decidir sobre a extinção ou dissolução do **SELO SOCIAL**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis do **SELO SOCIAL**;



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten number 6 in blue ink.

- V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes;
- VI. Deliberar sobre o preenchimento de cargo vago na Diretoria Executiva;
- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva referentes à exclusão de Associados.



Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Parágrafo Segundo. Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas do **SELO SOCIAL** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Terceiro. A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 24. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes.

Parágrafo Primeiro. Quando a Assembleia for convocada para deliberar sobre os incisos I, II, III e IV do Artigo 23, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente da Assembleia decidirá sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, que, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, e registradas no Cartório de Pessoas Jurídicas, quando for o caso, para posterior transcrição em livro próprio.

Parágrafo Quarto. No início de cada convocação da Assembleia Geral, os Associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

Parágrafo Quinto. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES VIRTUAIS

Handwritten signature and initials on the right margin.

Artigo 25. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

Parágrafo Único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo sempre ser gravadas.

Artigo 26. Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença "virtual" de Associado, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembleia, valendo também comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Primeiro. Fica esclarecido que a palavra "presenças", utilizada especialmente para fixação do quorum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Parágrafo Segundo. Os Associados participantes da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a Lista de Presença à Assembleia Geral, salvo nos casos de participação virtual.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27. O **SELO SOCIAL** é dirigido e administrado por uma Diretoria escolhida dentre os Associados Fundadores e Efetivos, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral de acordo com o Artigo 22, inciso II, para um período de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição e, assim constituída:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo Segundo. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pelo **SELO SOCIAL** em seu Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro deverá convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

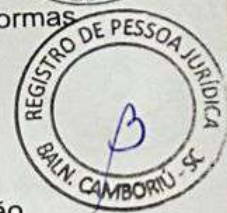
Parágrafo Quarto. O Diretor Administrativo e Financeiro poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Parágrafo Quinto. Quando ocorrer vacância nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva poderá indicar um membro, dentre os Associados Fundadores ou Efetivos, para o preenchimento das vagas, até a sua homologação na Assembleia seguinte.

Artigo 28. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia

Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião:



- II. Propor a inclusão de novos Associados Efetivos e comunicar à Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno do SELO SOCIAL, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênios ou contratos de natureza financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção do **SELO SOCIAL** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Dirigir e administrar o **SELO SOCIAL**, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação utilizando-se e qualquer meio eficaz de comunicação;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse do **SELO SOCIAL**;
- XII. Fixar as contribuições dos Associados, se houver deliberação nesse sentido;
- XIII. Publicar previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fazer a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;
- XIV. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do **SELO SOCIAL** a favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões ou Departamento auxiliares, quando julgar necessário, que atuarão sempre subordinadas a um Coordenador nomeado e que se atuarão somente ao fim para a qual foram criadas.

Parágrafo Quarto. Essas Comissões ou Departamentos poderão contar com a participação de colaboradores não associados.

Parágrafo Quinto. Todos os serviços prestados no âmbito dessas Comissões ou Departamentos serão de caráter voluntário, não representando nenhum vínculo empregatício.

Artigo 29. Compete ao Diretor Presidente:



- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar o **SELO SOCIAL** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VI. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, patrocinar os interesses do **SELO SOCIAL**, ajustando os profissionais;
- VII. Nomear os Coordenadores das Comissões ou Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelo **SELO SOCIAL**;
- VIII. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- IX. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação;
- X. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto como Diretor Administrativo e Financeiro;
- XI. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XII. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que o **SELO SOCIAL** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 30. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente junto a entidades de direito público ou privada;
- III. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- VI. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria.
- VII. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- III. supervisionar e coordenar, junto com o Diretor Presidente, as atividades de caráter financeiro do SELO SOCIAL;
- IX. Pagar as contas do SELO SOCIAL, desde que devidamente autorizado pelo Diretor Presidente;
- X. Analisar, juntamente com o Diretor Presidente, a prestação de conta do SELO SOCIAL, e, caso haja irregularidades, tomar as providências pertinentes;
- XI. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico do SELO SOCIAL;
- XII. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária;
- XIII. Supervisionar os serviços de cobrança;
- XIV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- XV. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XVI. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que o SELO SOCIAL possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- XVII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- XVIII. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis do SELO SOCIAL, estabelecendo as variações patrimoniais;
- XIX. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- XX. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Diretor Presidente o fluxo de caixa;
- XXI. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais e específicas do SELO SOCIAL;
- XXII. Apresentar, mensalmente, o balancete, bem balanço anual.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 03 (três) membros titulares eleitos e empossados pela Assembleia Geral, dentre os Associados Fundadores ou Efetivos.

Artigo 32. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Artigo 33. Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal:

6

- I. Analisar o balanço anual, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral dos Associados;
- II. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do **SELO SOCIAL**, partindo da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- III. Fornecer pareceres sobre a gestão do **SELO SOCIAL**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- IV. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- V. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;
- VI. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos Associados;
- VII. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos do **SELO SOCIAL** pela Diretoria Executiva;
- VIII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.

Parágrafo Primeiro. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal parentes até o terceiro grau de qualquer membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

Artigo 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 36. É constituído o patrimônio social do **SELO SOCIAL**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro. Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.

Parágrafo Segundo. Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de

indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

Parágrafo Terceiro. O **SELO SOCIAL** não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.



CAPÍTULO II DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 37. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I. Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
- b) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- c) Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- d) Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- e) Emendas Parlamentares.

II. Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

III. Recursos Próprios:

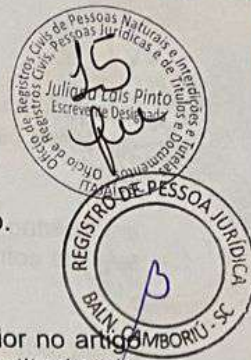
- a) Contribuições de Associados;
- b) Rendimentos derivado de e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Rendimentos da financeira decorrentes da constituição de fundos patrimoniais;
- e) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV. Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como, a administração de programas sociais privados;
- b) Receitas de eventos em geral, como, festas e jantares;
- c) Receitas decorrentes da venda de produtos;
- d) Receitas oriundas de patrocínio cultural;

[Handwritten signature and initials]

- e) Renda da bilheteria de seus eventos culturais, quando cobrado;
- f) Licenciamento de uso da imagem do **SELO SOCIAL** e seus congêneres;
- g) Outras rendas vinculadas às atividades do **SELO SOCIAL** e de patrimônio.



Artigo 38. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no anterior no artigo 37, anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 39. O **SELO SOCIAL** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Artigo 40. As despesas do **SELO SOCIAL** deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41. O Exercício Social e Fiscal do **SELO SOCIAL** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 31 de março do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O **SELO SOCIAL** apresentará anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Artigo 42. O **SELO SOCIAL** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

Parágrafo Primeiro. O **SELO SOCIAL** submeterá os seus demonstrativos anuais a Auditoria Independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a Empresa de pequeno porte.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas do **SELO SOCIAL** deverá observar:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS,

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'A' and a 'B' at the bottom.

colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações na internet quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;

- c) A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- d) O disposto no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.



Parágrafo Terceiro. O **SELO SOCIAL** conservará em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operação que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo Quarto. Todos os Associados e interessados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no site eletrônico do **SELO SOCIAL**.

Artigo 43. O **SELO SOCIAL** atuará de forma transparente e democrática e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:

- a) Observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como dos demais princípios definidores da gestão democrática;
- b) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Instrumentos de controle social;
- d) Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- e) Fiscalização interna.

Parágrafo Primeiro. A política de privacidade do **SELO SOCIAL** está de acordo não só com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mas também com outras legislações que determinam o respeito à privacidade, intimidade e segurança da informação.

Parágrafo Segundo. Os dados mencionados neste Artigo e em seu Parágrafo Primeiro estarão disponíveis no site eletrônico do **SELO SOCIAL**, na íntegra de sua documentação.

Artigo 44. O **SELO SOCIAL** não distribui, entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 45. O SELO SOCIAL extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre extinção do **SELO SOCIAL**, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Em caso de dissolução ou extinção do **SELO SOCIAL**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, com sede e atividades preponderantes no Município de Itajaí ou Região, a ser definida pela Assembleia Geral Extraordinária, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

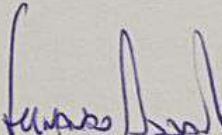
Artigo 46. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 47. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, o qual deverá ser, o mais breve possível, levado pelo registro no cartório competente.

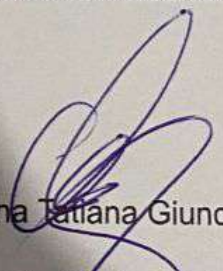
Artigo 48. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 49. Fica eleito o foro da comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

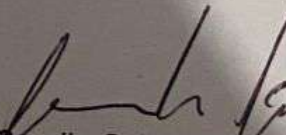
Itajaí, 07 de Julho de 2023

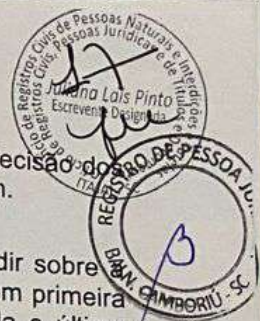

Fernando Assanti

Presidente da Assembleia


Carina Tatiana Giunco

Presidente da Diretoria Executiva


Camila Schroeder
OAB/SC 52.270



Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí
- SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 013527 Data: 18/08/2023 Livro: 0019 Folha: 028
Registro: 014449 Data: 18/08/2023 Livro: A-103 Folha: 097
Registro Origem: 009782 Data: 10/12/2015 Livro: A-085 Folha: 014

Qualidade: Integral | Natureza: 4ª Alteração Estatutária e Ata da
Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Selo Social, datadas de

Apresentante: Carina Tatiana Giunco

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,22, Arquivamento: R\$

24,18, ISS: R\$ 2,86 - Total R\$ 165,88 - Recibo nº: 555426

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GWK00213-JUNO

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 18 de agosto de 2023

Juliana Laís Pinto - Escrevente Autorizada



Estado de Santa Catarina

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS E DAS
MARIÁ GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
balnearioregcivil@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 007400 Data: 25/10/2023 Livro: 0012 Folha: 201
Registro: 009619 Data: 26/10/2023 Livro: A-054 Folha: 007

Qualidade: Integral | Natureza: 4ª Alteração do Estatuto Social,
07/07/2023

Apresentante: FERNANDO ASSANTI

Emolumentos: Registro: R\$ 142,67, FRJ: R\$ 32,42, ISS: R\$ 3,57 - Total R\$ 178,66 -

Recibo nº: 380872

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GXZ53916-2UKQ
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 26 de outubro de 2023

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente





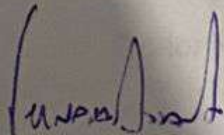
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SELO SOCIAL
Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Por meio do presente, e de acordo com o disposto no I, II, III e IV do Artigo 23, e seguintes do Estatuto Social vigente, convocamos todos os Associados a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SELO SOCIAL**, CNPJ nº 23.866.539/0001-23 que se realizará no dia 07 de julho de 2023, às 09:00 horas, em primeira convocação, e às 09:30 horas em segunda convocação, deliberando de acordo com o que está previsto no Artigo 24 do Estatuto Social, na Rua: 990, 161 Sala 06 - Centro, Balneário Camboriú - SC e on-line no Zoom, conforme reza o Estatuto - **CAPÍTULO IV- DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES VIRTUAIS**, Artigo 25. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos Associados, que terá a seguinte ordem do dia:

I. Alteração do Estatuto Social - conforme Artigo 23. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim: I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social do SELO SOCIAL.

Artigo 24 - Parágrafo Primeiro. Quando a Assembleia for convocada para deliberar sobre os incisos I, II, III e IV do Artigo 23, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Itajaí, 26 de junho de 2023.


Fernando Assanti
Diretor Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SELO SOCIAL

Realizada em 07 de julho de 2023.



No sétimo dia do mês de julho de 2023 na Rua 990 nº 161, sala 06 - Centro, Balneário Camboriú - SC, CEP 88330-572, e on-line via zoom às 09:30 horas, em segunda convocação por falta de quórum na primeira, reuniram-se os Associados que assinam a lista de presença anexa, com o fim de participarem da Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SELO SOCIAL**, CNPJ nº 23.866.539/0001-23. Dando início aos trabalhos, o Diretor Presidente da Diretoria Executiva **Fernando Assanti** nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, profissão: Jornalista, residente e domiciliado na Rua do Empreendedor, 555, ap. 405B - Bairro Lídia Duarte - Camboriú/SC - CEP 88341-240, portador do RG nº 4.547.046, inscrito na CPF sob nº 051.967.229-12, que agradecendo a presença de todos informou a necessidade de eleger o Presidente da Assembleia para conduzir a reunião, os presentes apresentaram a proposta que o mesmo assumisse a presidência da Assembleia. A proposta foi colocada em votação e foi aprovada por unanimidade. A seguir o Presidente da Assembleia designou a mim, **Alan Vignoli** nacionalidade: brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: Jornalista, residente e domiciliado na Rua José Nicolau Rocha, nº 55 ap. 103- Bairro Centro - Camboriú/SC - CEP 88340-491, portador do RG nº 5.944-683, inscrito na CPF sob nº 088.149.499-21, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos, sendo aprovado por todos. A seguir o Presidente da Assembleia solicitou a leitura do Edital com a pauta prevista: **I. Alteração do Estatuto Social** - conforme *Artigo 23. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim: I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social do SELO SOCIAL.* O Presidente da Assembleia esclareceu que uma cópia da minuta do novo Estatuto Social já havia sido encaminhada para todos os Associados, informando que a única alteração foi o endereço da sede, sendo a partir desta data a **Rua 990, nº 161, sala 06 - Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-572**. Sendo eleito o foro da comarca de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto. Colocado em votação, a alteração foi aprovada por unanimidade. Neste sentido, a presente Assembleia, atende o que está disposto no *Artigo 15 do Estatuto Social* vigente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia fez um resumo dos trabalhos do dia, agradecendo, ao final, a participação de todos, dando por encerrada a Assembleia, da qual eu, **Alan Vignoli** Secretário nesta Assembleia Geral Extraordinária, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes, conforme lista de presença anexa. Determinou-se, finalmente, a extração de três vias desta ata, bem como três vias do Estatuto Social Consolidado, para serem encaminhados ao registro, junto ao Cartório de Pessoa Jurídica.

Itajaí, 07 de Julho de 2023.

Fernando Assanti

Diretor Presidente da Assembleia

Alan Vignoli

Secretário da Assembleia

Camila Schroeder

OAB/SC 52.270

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí
- SC, 89301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 013527 Data: 18/08/2023 Livro: 0019 Folha: 028
Registro: 014449 Data: 18/08/2023 Livro: A-103 Folha: 097
Registro Origem: 009782 Data: 10/12/2015 Livro: A-085 Folha: 014
Qualidade: Integral | Natureza: 4ª Alteração Estatutária e Ata da
Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Selo Social, datadas de
Apresentante: Carina Tatiana Giunco
Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,22, Arquivamento: R\$
24,18, ISS: R\$ 2,88 - Total R\$ 165,88 - Recibo nº: 555426
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GWK00213-JUNO
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itajaí - 19 de agosto de 2023

Juliana Laís Pinto - Escrevente Autorizada



Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS E DAS
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA - Oficial Interina
Rua 1928, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-478 - (47) 2033-2732 -
balnearioregcivil@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 007400 Data: 25/10/2023 Livro: 0012 Folha: 201
Registro: 009619 Data: 26/10/2023 Livro: A-054 Folha: 007
Qualidade: Integral | Natureza: 4ª Alteração do Estatuto Social,
07/07/2023

Apresentante: FERNANDO ASSANTI
Emolumentos: Registro: R\$ 142,67, FRJ: R\$ 32,42, ISS: R\$ 3,57 - Total R\$ 178,66 -
Recibo nº: 380870

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GXZ53916-2UKQ
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

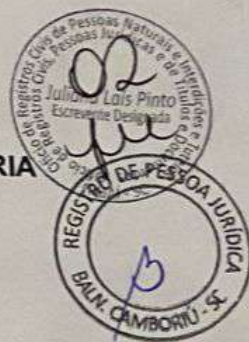
Dou fé, Balneário Camboriú - 26 de outubro de 2023

TAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente



LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SELO SOCIAL

Realizada em 07 de Julho de 2023, às 09:00



NOME	ASSINATURA
Fernando Assanti	<i>Fernando Assanti</i>
Elisângela Patrícia Tatto	<i>Elisângela P. Tatto</i>
Sérgio Ricardo Laureano	
Saionara Jenifer de Camargo	
Carina Tatiana Giunco	
Edison Luiz Leal	<i>Edison Luiz Leal</i>
Luciana Suemi	
Alan Vignoli	<i>Alan Vignoli</i>
Patrícia Oliveira	
Aline Anne de Oliveira	<i>Aline Anne de Oliveira</i>
Camila Schroeder	<i>Camila Schroeder</i>

Gmail

E-mail de Selo Social - Aprovação Assembleia Geral Extraordinária

Selo Social <contato@selosocial.com>



Aprovação Assembleia Geral Extraordinária

Patricia de Souza Oliveira <patyoliveira2003@hotmail.com>
Para: Selo Social <contato@selosocial.com>

19 de julho de 2023 às 09:52

Ok, de acordo!
Patrícia Oliveira

Envoyé de mon iPhone



Le 19 juill. 2023 à 08:48, Selo Social <contato@selosocial.com> a écrit :

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<ATA Selo Social - Assembleia - alteração Estatuto nova.pdf>

Gmail

E-mail de Selo Social - Aprovação Assembleia Geral Extraordinária

Selo Social <contato@selosocial.com>



Aprovação Assembleia Geral Extraordinária

Luciana Suemi <lucianasuemi01@gmail.com>
Para: Selo Social <contato@selosocial.com>

19 de julho de 2023 às 15:04



Bom dia!!

Presente!
Aprovado!

Agradecendo a atenção, me coloco a disposição

Att.

Luciana Suemi Matumoto

[Texto das mensagens anteriores oculto]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA
Oficiala Interina
Maria Goretti dos Santos Alcântara
Oficiala Interina



Certidão de Registro de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 25/10/2023, foi protocolado sob nº 7400, o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 26/10/2023, sob nº 9619, livro A-54, folha 7, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: FERNANDO ASSANTI.

Natureza do Título: 4ª Alteração do Estatuto Social, 07/07/2023.

Indicadores: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SELO SOCIAL, Associação; FERNANDO ASSANTI, Presidente; ELISÂNGELA PATRÍCIA TATTO, Diretora Administrativa e Financeira; SÉRGIO RICARDO LAUREANO, Conselho Fiscal; LUCIANA SUEMI MATUMOTO, Conselho Fiscal; SAIONARA JENIFER DE CAMARGO, Conselho Fiscal.

Característica: 4ª Alteração do Estatuto Social, 07/07/2023, OBS: Mandato da Diretoria vigente até 01/12/2024..

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Balneário Camboriú - SC, 26 de outubro de 2023

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI
Escrevente

Digitado por: TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI

Emolumentos

1 Registro de ato constitutivo de Pessoa Jurídica sem valor econômico -

R\$ 142,67

1 Selo de Fiscalização Normal (GXZ53916-2UKQ)

1 ISS - R\$ 3,57

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos.) - R\$ 32,42

Total: R\$ 178,66



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

GXZ53916-2UKQ

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>